

EXTRATO DA PRIMEIRA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 53ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BARIGUI SECURITIZADORA S.A. (CRI) REALIZADA EM 04/04/2018.

A Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários em que compareceu o investidor titular da totalidade dos CRI em circulação, cuja convocação foi dispensada nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, que deliberou pela: **(i)** não declaração do vencimento antecipado dos CRI, ante o não registro dos documentos e Garantias nos prazos indicados; **(ii)** aprovação dos Investidores para utilização do Fundo de Reserva para registro perante da sede das Partes: **(ii.i)** do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; **(ii.ii)** do 1º Aditamento e 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(ii.iii)** do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(iii)** autorização da utilização pela Securitizadora dos recursos mantidos no Fundo de Reserva para pagamento dos registros perante o RTD do Rio de Janeiro e de São Paulo, sendo certo que, após a utilização desses recursos, o Fundo de Reserva deverá ser recomposto em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês até completar o montante utilizado com as custas do registro; **(iv)** ratificação da celebração intempestiva pela Cedente do 1º Aditamento e 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nas datas de 21/11/2016 e 17/03/2017, respectivamente, e pela aprovação da alteração da periodicidade para celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(v)** ratificação e aprovação da prorrogação do prazo de registro do Contrato de Cessão até o dia 28/07/2016 e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel na matrícula do Imóvel até o dia 16/11/2017, uma vez que a Cedente promoveu alterações necessárias no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e respectivos anexos, sendo certo que os Investidores: **(v.i)** ratificam com os termos da minuta da Alienação Fiduciária de Imóvel e **(v.ii)** ratificam a autorização dada à Emissora para assinar o instrumento; **(vi)** ratificação da alteração da cláusula 2.15 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, cujo objetivo é a liberação da Alienação Fiduciária conforme o desmembramento das unidades autônomas, para incluir além das condições na referida cláusula prevista, a obrigação de registros perante o Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e seus respectivos aditamentos e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus respectivos aditamentos; **(vii)** não declaração do vencimento antecipado dos CRI em virtude da não apresentação de cópia autenticada das notificações dos Contratos Locação Lastro, Demais Contratos de Locação e Novos Contratos de Locação, aceitando como prova suficiente de notificação a apresentação de cópia simples das notificações enviadas com os respectivos ARs; **(viii)** dispensa da celebração de Contrato de Cobrança com Itaú para que os boletos dos aluguéis referente aos Direitos Creditórios e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam emitidos pela Conta Centralizadora do CRI; **(ix)** aprovação da alteração das cláusulas 2.4.1 do Contrato de Cessão e 5.1.3. Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para que os recursos recebidos diretamente pela Cedente sejam repassados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e não em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos recursos pela Cedente; **(x)** não declaração do vencimento antecipado do CRI, tendo em vista o não envio da Declaração Anual da Cedente e sua prorrogação para envio da Declaração Anual até Julho/2018; **(xi)** não declaração do vencimento antecipado dos CRI, tendo em vista o não envio do relatório anual de avaliação do imóvel pela Fiduciante, bem como a prorrogação do prazo para envio do relatório anual de avaliação do imóvel pela Fiduciante e apuração do percentual de garantia máximo, até o dia 05/06/2018; **(xii)** ratificação da substituição da empresa responsável pela elaboração do relatório anual de avaliação do imóvel; **(xiii)** não declaração do vencimento

antecipado dos CRI, tendo em vista que o valor da Razão de Garantia, correspondente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) não foi atendido para o mês de Setembro. Em razão deste descumprimento os Investidores ratificaram e autorizaram: **(xiii.i)** a liberação dos recursos que haviam sido retidos no mês de Setembro para a Conta Livre Movimento e **(xiii.ii)** a determinação que a partir do mês de Setembro, alteram a periodicidade, para prever que na hipótese da Emissora verificar por 2 (dois) meses consecutivos que a Razão de Garantia está inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), a Emissora deixará de liberar os recursos da Conta Centralizadora para a Conta Livre Movimento; **(xiv)** aprovação da alteração da cláusula 8.2. do Termo de Securitização, tendo em vista o quanto deliberado no item **(xii)** do presente extrato; **(xv)** não declaração do vencimento antecipado dos CRI, tendo em vista a não apresentação pela Fiduciante da apólice de seguro renovada dentro do prazo estipulado; **(xvi)** aprovação das modificações dos aditamentos aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir todas as deliberações acima indicadas; e **(xvii)** autorização ao Agente Fiduciário e a Emissora a praticarem todo e qualquer ato necessário para formalização das deliberações realizadas nesta Assembleia, bem como autorizar expressamente a publicação desta Ata, por extrato, no site da Emissora.